

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E COMITÊS DE ASSESSORAMENTO

Artigo 1º. Este regimento interno disciplina o funcionamento do Conselho de Administração da Hypera S.A. e de seus comitês de assessoramento (“Regimento”, “Companhia” e “Comitês”, respectivamente), observadas as boas práticas de governança corporativa, o Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”), a regulamentação emitida pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), o Estatuto Social da Companhia e seu Acordo de Acionistas (em conjunto, “Documentos Societários”).

Artigo 2º. O Comitê de Auditoria Estatutário possui regimento interno próprio, contendo regras de funcionamento específicas, nos termos da Resolução CVM nº 23, de 25 de fevereiro de 2021.

CAPÍTULO I OBJETIVO E DISPOSIÇÕES GERAIS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 3º. O Regimento tem por objetivo disciplinar a atuação do Conselho de Administração da Companhia, estabelecendo definições para o acompanhamento e a avaliação do desempenho da Companhia, bem como a organização das responsabilidades, atribuições, regras de funcionamento, processos de análise e deliberações, e, ainda, disposições gerais do Conselho de Administração e seus Comitês, bem como as comunicações entre os órgãos da Administração.

Parágrafo Único. Todas as disposições deste Regimento se subordinam e são complementares ao estabelecido nos Documentos Societários.

CAPÍTULO II CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

SUBTÍTULO I DAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 4º. O Conselho de Administração é o órgão de orientação, direção e supervisão da Companhia, de deliberação colegiada, competindo-lhe além das outras atribuições previstas na Lei das S.A, nos Documentos Societários e demais políticas vigentes, orientar-se pelas seguintes diretrizes:

- (a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia considerando os impactos das atividades desta na sociedade e no meio ambiente, visando a sua perenidade e a criação de valor no longo prazo;

- (b) aprovar o planejamento anual da Companhia, estabelecendo objetivos, metas e planos de negócio para cada área de atuação da Companhia;
- (c) diligenciar para que a Companhia se prepare adequadamente e com necessária antecedência, sempre que possível, para a sucessão de seus administradores na Diretoria e no Conselho de Administração, garantindo estabilidade, aprimoramento e complementação das habilidades dos administradores;
- (d) manter-se atualizado acerca das boas práticas de governança corporativa;
- (e) manter sigilo sobre toda e qualquer informação da Companhia a que tiver acesso em razão do exercício do cargo;
- (f) privar-se de qualquer espécie de vantagem direta ou indireta em razão do cargo que ocupa; e
- (g) zelar para que o relacionamento do Conselho de Administração com os Comitês, Diretoria, auditores independentes e com os acionistas ocorra de forma eficiente e transparente.

SUBTÍTULO II DA REMUNERAÇÃO E ORÇAMENTO

Artigo 5º. A remuneração dos membros do Conselho de Administração deve refletir adequadamente o tempo, esforço e qualificação exigida para o exercício da função e nível de complexidade da Companhia.

Parágrafo Primeiro. A remuneração dos membros do Conselho de Administração da Companhia contemplará honorários de maneira fixa e mensal, não fazendo jus tais membros ao recebimento de remuneração variável ou adicional por reunião.

Parágrafo Segundo. O Conselho de Administração poderá deliberar sobre a contratação de seguro de responsabilidade civil para administradores (D&O) e/ou celebração de contrato de indenidade, segundo as normas da CVM.

Artigo 6º. O Conselho de Administração contará com orçamento anual próprio, deliberado pelo colegiado, discriminando minimamente as seguintes rubricas, inclusive segregadas entre o colegiado, Secretaria de Governança e cada um dos Comitês:

- a. Honorários;
- b. Logística;
- c. Assessoramento externo; e
- d. Treinamento e educação continuada.

SUBTÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO, MANDATO, INELEGIBILIDADE E INVESTIDURA

Artigo 7º. O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 9 (nove) e, no máximo, 11 (onze) membros efetivos, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral da Companhia, todos com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Artigo 8º. O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente que será nomeado pela Assembleia Geral que o eleger ou pela maioria absoluta de votos dos presentes na primeira reunião do Conselho de Administração que ocorrer imediatamente após a posse de tais membros.

Artigo 9º. Dentre os membros do Conselho de Administração, no mínimo, 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser considerados Conselheiros Independentes.

Parágrafo Primeiro. Quando, em decorrência da observância do percentual referido neste artigo, resultar número fracionário de membros do Conselho de Administração, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior, nos termos do Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo Segundo. O candidato indicado a Conselheiro Independente da Companhia deverá enviar, juntamente com sua indicação, declaração atestando seu enquadramento em relação aos critérios de independência estabelecidos no Regulamento do Novo Mercado e no Anexo K da Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 80”), contemplando a respectiva justificativa se verificada alguma das situações que podem sugerir a perda de independência, conforme previstas no Regulamento do Novo Mercado e na Resolução CVM nº 80.

Parágrafo Terceiro. O Conselho de Administração incluirá, na proposta da administração da Assembleia Geral para eleição de administradores, sua manifestação contemplando: (i) a aderência de cada candidato ao cargo de membro do Conselho de Administração à Política de Indicação da Companhia; e (ii) as razões, à luz do disposto no Regulamento do Novo Mercado, na Resolução CVM 80 e na declaração de independência mencionada no Parágrafo Segundo acima, pelas quais se verifica o enquadramento de cada candidato ao Conselho de Administração como Conselheiro Independente.

Artigo 10. Os membros do Conselho de Administração permanecerão nos seus cargos e exercício de suas funções até a investidura dos seus substitutos, exceto se de outra forma deliberado pela Assembleia Geral da Companhia.

Artigo 11. Os membros do Conselho de Administração deverão ter reputação ilibada, sendo inelegível:

- (i) a pessoa impedida como tal por lei especial, ou condenada por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que, temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- (ii) a pessoa condenada a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela CVM;
- (iii) a pessoa que, salvo dispensa da Assembleia Geral no momento da eleição, ocupar cargo em sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia; e
- (iv) a pessoa que, salvo dispensa da Assembleia Geral no momento da eleição, tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia.

Artigo 12. Além da declaração prevista no Parágrafo Segundo do Artigo 9º acima, os membros do Conselho de Administração poderão tomar posse imediatamente nos seus cargos mediante a assinatura e apresentação dos seguintes documentos:

- (i) Cópia de documento de identidade válido;
- (ii) Cópia do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou passaporte;
- (iii) Termo de posse lavrado no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração da Companhia acompanhado da declaração de desimpedimento mencionada no artigo 147, § 4º da Lei das S.A. e no Anexo K, artigo 2º, da Resolução CVM 80;
- (iv) Termo de adesão à Política de Divulgação de Informações para o Mercado de Capitais;
- (v) Termo de adesão à Política de Negociação de Valores Mobiliários da Companhia;
- (vi) Questionário de Partes Relacionadas e adesão à Política de Transações com Partes Relacionadas;
- (vii) Termo de adesão às regras de uso do portal de governança corporativa (“Portal”);
- (viii) Termo de ciência ao Código de Conduta Ética (“Código”);
- (ix) Questionário D&O, se aplicável.

Parágrafo Primeiro. Sob pena de nulidade, o termo de posse deverá conter a qualificação

completa do membro do Conselho de Administração e a indicação do domicílio no qual receberá as citações e intimações em processos administrativos, arbitrais e judiciais relativos a atos de sua gestão.

Parágrafo Segundo. A posse dos membros do Conselho de Administração poderá ocorrer em até 30 (trinta) dias contados da Assembleia Geral que os eleger. Findo este prazo e não tendo sido atendidas as condições de posse, o cargo será declarado vago, nos termos do artigo 14, abaixo.

Parágrafo Terceiro. Após a entrega e assinatura dos documentos citados no *caput* deste artigo, os membros do Conselho de Administração receberão pelo menos os seguintes documentos/permittões: (i) cópia do calendário anual, (ii) agenda temática da Companhia; (iii) treinamento para acesso ao Portal, (iv) *link* para cadastro e acesso ao Portal com acesso a materiais e informações da Companhia, a partir da data da respectiva posse.

SUBTÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 13. O Presidente do Conselho de Administração deve coordenar as atividades do Conselho de Administração buscando eficácia e o bom desempenho do órgão e de cada um de seus membros.

Parágrafo Primeiro. Compete exclusivamente ao Presidente do Conselho de Administração, com o suporte da Secretaria de Governança e sem prejuízo do disposto nos Documentos Societários:

- (a) exercer o voto de qualidade no caso de empate da votação;
- (b) atuar como elo entre o Conselho de Administração, Diretoria da Companhia, bem como seus Comitês, quando existentes e/ou instalados, garantindo o fluxo adequado de informações entre estes órgãos;
- (c) interagir com os coordenadores dos Comitês para assegurar a produtividade e alinhamento destes com os planos aprovados pelo Conselho de Administração;
- (d) assegurar a eficácia e o bom desempenho do Conselho de Administração;
- (e) acompanhar e prover os *feedbacks* necessários ao Diretor Presidente e membros do Conselho de Administração, sobre suas respectivas avaliações;
- (f) coordenar o programa de *onboarding* de novos membros do Conselho de Administração e o programa de educação continuada dos membros do Conselho de Administração;

- (g) propor ao Conselho de Administração, orçamento anual do Conselho de Administração e seus Comitês de Assessoramento; e
- (h) propor ao Conselho de Administração até dezembro do ano corrente, o calendário obrigatório, nos termos do artigo 29 do Regulamento do Novo Mercado e na primeira reunião do ano, a proposta de agenda temática que contemplará as datas e pautas das reuniões do Conselho de Administração e dos Comitês, quando existentes e/ou instalados.

SUBTÍTULO V VACÂNCIA, IMPEDIMENTO TEMPORÁRIO E SUBSTITUIÇÃO

Artigo 14. Será considerado vago definitivamente o cargo de membro do Conselho de Administração, sujeita a confirmação, se aplicável, em Assembleia de Acionistas:

- (i) eleito e não investido no cargo nos 30 (trinta) dias seguintes à eleição;
- (ii) ausente injustificadamente em 3 (três) reuniões consecutivas do Conselho de Administração;
- (iii) possuir injustificadamente menos de 75% (setenta e cinco por cento) de assiduidade nas reuniões durante o ano fiscal;
- (iv) possuir participação em mais do que 4 (quatro) outros Conselhos de Administração em companhia aberta de grande porte;
- (v) falecido;
- (vi) interditado;
- (vii) aposentado por invalidez;
- (viii) que apresente carta de renúncia, nos termos da legislação; e
- (ix) que seja destituído pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro. Ocorrendo vacância definitiva do cargo de membro do Conselho de Administração, caberá ao Presidente do Conselho de Administração escolher seu substituto, que servirá até a primeira Assembleia Geral, quando então serão eleitos seus substitutos em caráter definitivo.

Parágrafo Segundo. Ocorrendo vacância definitiva do Presidente do Conselho

de Administração, será imediatamente convocada reunião do Conselho de Administração para que os demais membros presentes na reunião escolham seu substituto, que servirá até a primeira Assembleia Geral, quando então será eleito seu substituto em caráter definitivo.

Parágrafo Terceiro. Em caso de ausência temporária do Presidente do Conselho de Administração, este deverá indicar seu substituto. Em caso de impossibilidade desta indicação, o Conselho de Administração deliberará sobre a eleição do substituto provisório.

Artigo 15. A renúncia do membro do Conselho de Administração torna-se eficaz, em relação à Companhia, desde o momento em que for entregue a comunicação escrita do renunciante e, em relação a terceiros de boa-fé, após arquivamento do documento de renúncia no registro público competente.

Artigo 16. O membro do Conselho de Administração não poderá ter acesso aos conteúdos do Portal após o término de seu mandato.

SUBTÍTULO VI DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS E ATAS

Artigo 17. O Conselho de Administração se reunirá, ordinariamente, ao menos, 6 (seis) vezes por ano, e extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação pelo Presidente do Conselho de Administração ou de ao menos 3 (três) membros do Conselho de Administração, respeitando-se a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo Primeiro. Os membros do Conselho de Administração que desejarem incluir matérias nas pautas das reuniões ordinárias deverão direcionar este propósito por e-mail a todos os membros do Conselho de Administração, bem como à Secretaria de Governança, observando-se antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos da data da reunião. Tal inclusão será acatada pelo Conselho, salvo nos casos de oposição da maioria simples de seus membros.

Parágrafo Segundo. A Companhia divulgará, anualmente, o calendário de reuniões ordinárias, indicando os principais temas a serem discutidos, nos termos da regulamentação aplicável.

Artigo 18. A convocação será realizada por meio de comunicação oficial, enviado aos membros do Conselho de Administração com pelo menos 3 (três) dias úteis de antecedência das reuniões.

Parágrafo Primeiro. As reuniões do Conselho de Administração serão consideradas regularmente convocadas nos casos em que todos os membros do Conselho de Administração em exercício estiverem presentes nas reuniões.

Parágrafo Segundo. As reuniões do Conselho de Administração poderão ocorrer por meio de conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação, sendo consideradas válidas e eficazes, desde que suas atas sejam posteriormente firmadas por todos os presentes.

Parágrafo Terceiro. O quórum de instalação das reuniões do Conselho de Administração será de, no mínimo, 6 (seis) membros.

Parágrafo Quarto. As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes à reunião.

Parágrafo Quinto. Os membros do Conselho de Administração receberão, quando necessário, os documentos e materiais relevantes para discussão das deliberações propostas nas reuniões ordinárias do Conselho de Administração com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis das reuniões, salvo nos casos de manifesta urgência, ocasião em que o prazo poderá ser reduzido com o devido aviso e consentimento escrito da totalidade dos membros do Conselho de Administração presentes.

Parágrafo Sexto. O Presidente do Conselho de Administração, por iniciativa própria ou solicitação de qualquer membro do Conselho de Administração, poderá convidar para participar das reuniões do Conselho membros da administração da Companhia, bem como colaboradores internos e externos que detenham informações relevantes relacionadas aos assuntos que constem da ordem do dia e que sejam pertinentes às matérias de sua responsabilidade.

Artigo 19. A agenda das reuniões ordinárias do Conselho de Administração, incluirá o roteiro descrito abaixo com flexibilidade da ordem:

- (i) reportes dos Comitês;
- (ii) item de informação;
- (iii) item de deliberação; e,
- (iv) sessão executiva.

Artigo 20. As matérias e deliberações tomadas nas reuniões, obedecerão o estipulado no Estatuto Social e serão lavradas na forma de sumário, em livro próprio, assinadas pelos membros da mesa e pelos membros do Conselho de Administração presentes, sendo que a referida ata deverá ser redigida com clareza, indicando as decisões tomadas, os presentes à reunião, os votos divergentes e as abstenções de voto.

Parágrafo Primeiro. A minuta da ata da reunião será enviada para análise dos membros do Conselho de Administração em até 2 (dois) dias úteis após a sua realização e estes deverão

encaminhar eventuais sugestões e/ou a aprovação nos 2 (dois) dias úteis subsequentes.

Parágrafo Segundo. As atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem informações que tenham efeito perante terceiros serão lavradas no livro de “Atas de Reunião do Conselho de Administração”, arquivadas no registro público competente e divulgadas no site da Companhia, da CVM e da B3.

Parágrafo Terceiro. Além da elaboração da ata na forma de sumário prevista no *caput* do artigo 20, a Secretaria de Governança deverá preparar e disponibilizar aos membros do Conselho de Administração os seguintes documentos:

- (a) ata descritiva dos temas discutidos nas reuniões do Conselho de Administração; e
- (b) planilha de *follow-up* arquivada junto a Secretaria de Governança.

Artigo 21. Salvo deliberações que produzam efeitos perante terceiros, qualquer reunião do Conselho de Administração poderá ter caráter sigiloso, no todo ou em parte, se, a critério do Presidente do Conselho, houver assunto cuja natureza assim o aconselhe, inclusive, no que tange à divulgação das decisões tomadas.

Parágrafo Primeiro. Considerar-se-ão sigilosas e estratégicas, incluindo, mas não se limitando a, todas as matérias que digam respeito a informações comerciais não divulgadas ao público em geral, questões tecnológicas industriais, informações acerca de contratos comerciais, firmados sob confidencialidade ou não, informações referentes a produtos, mercados e preço.

SUBTÍTULO VII DA SECRETARIA DE GOVERNANÇA

Artigo 22. A Secretaria de Governança, reportará ao Presidente do Conselho de Administração, assessorando o Conselho de Administração e Comitês com os processos e práticas de governança.

Parágrafo Único. A Secretaria de Governança contará com orçamento próprio e será avaliada anualmente pelo Conselho de Administração.

Artigo 23. São atribuições da Secretaria de Governança:

- (a) zelar e prestar assessoria necessária para que os Conselheiros e membros dos Comitês no exercício de suas funções, recebam informações completas e tempestivas sobre os itens constantes da ordem do dia da reunião, diligenciando inclusive, junto à Diretoria;

- (b) assessorar o Presidente do Conselho de Administração ou seu substituto no exercício de suas funções, especialmente no que tange ao preparo das pautas das reuniões, gestão do calendário de reuniões ordinárias do Conselho de Administração e Comitês, bem como da agenda temática, zelando pela harmonização das datas das reuniões de tais órgãos objetivando minimizar impactos na agenda de trabalho dos executivos da Companhia;
- (c) zelar para que a Companhia esteja alinhada às boas práticas de governança corporativa e propor mudanças, quando aplicáveis;
- (d) providenciar a convocação das reuniões do Conselho de Administração e dos Comitês, dando conhecimento aos seus membros – e eventuais participantes – do local, data, horário e ordem do dia;
- (e) secretariar as reuniões, elaborar e lavrar atas, planilha de *follow-up* e outros documentos, coletar as assinaturas dos membros que participaram das reuniões, além de consignar o comparecimento de eventuais convidados;
- (f) atualizar o Portal, a planilha de *follow-up* e atas assinadas, arquivando-se na Companhia as atas e deliberações tomadas, bem como encaminha-las aos órgãos competentes para registro e publicação, caso aplicável;
- (g) executar o programa de *onboarding* e o programa de educação continuada dos membros do Conselho de Administração;
- (h) acompanhar e recomendar a revisão deste Regimento, do regimento do Comitê de Auditoria Estatutário e do Conselho Fiscal, bem como outros documentos internos pertinentes;
- (i) assessorar o Presidente do Conselho de Administração no planejamento do processo de avaliação do Conselho de Administração e Comitês; e
- (j) no planejamento do orçamento anual do Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro. A posição da Secretaria de Governança poderá ser cumulada por membro da Diretoria Executiva da Companhia, conforme deliberado pelo Conselho de Administração.

SUBTÍTULO VIII DA EDUCAÇÃO CONTINUADA

Artigo 24. A Companhia contará com um Programa de Educação Continuada para os membros do Conselho de Administração, a fim de propiciar conhecimentos e informações básicas da Companhia e seguirá preferencialmente as seguintes premissas:

- (i) visitas técnicas às instalações da Companhia;
- (ii) presença em palestras/convenções realizadas pela Companhia;
- (iii) capacitações técnicas a serem definidas pela Secretaria de Governança em conjunto com o Presidente do Conselho de Administração; e
- (iv) *e-learning*s/programa de educação corporativa da Companhia.

CAPÍTULO III

SUBTÍTULO I

DOS COMITÊS

Artigo 25. O Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar Comitês específicos, permanentes ou temporários, conforme o caso, compostos por, no mínimo, 3 (três) membros com habilidades e competências adequadas ao objeto do respectivo Comitê. A Companhia possui os seguintes Comitês permanentes:

- a. Comitê de Auditoria Estatutário;
- b. Comitê de Estratégia;
- c. Comitê de Governança e Sustentabilidade; e,
- d. Comitê de Pessoas.

Parágrafo Primeiro. As atribuições dos Comitês estão previstas no Anexo I deste Regimento.

Parágrafo Segundo. Todos os membros dos Comitês sujeitam-se aos mesmos deveres dos membros do Conselho de Administração previstos no Estatuto Social, Políticas de Divulgação e Negociação de Valores Mobiliários, Código de Conduta Ética, assim como aos deveres e responsabilidades dos administradores previstos na Lei das S.A.

Parágrafo Terceiro. A função de membro do Comitê é indelegável, devendo ser exercida respeitando-se os deveres de lealdade e diligência necessários à função.

SUBTÍTULO II

REGRAS BÁSICAS DE FUNCIONAMENTO DOS COMITÊS

Artigo 26. Os membros do Conselho de Administração eleitos como membros de Comitês farão jus a remuneração fixa e mensal adicional àquela a que fazem jus como membros do Conselho de Administração. A remuneração adicional estará limitada a participação em 1 (um) Comitê.

Artigo 27. Na reunião de Conselho de Administração em que for deliberada a composição dos Comitês será deliberada também da escolha dos Coordenadores.

Parágrafo Primeiro. Para melhor dedicação aos trabalhos, o Coordenador não poderá exercer tal função em mais de 1 (um) Comitê e será obrigatoriamente membro do Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo. O prazo de mandato dos membros dos Comitês coincidirá com o prazo de mandato dos membros do Conselho de Administração.

Artigo 28. Os Comitês poderão recomendar ao Conselho de Administração a contratação de serviços externos de consultoria especializada, conforme o caso, para maior eficácia de suas funções técnicas.

Artigo 29. As reuniões ordinárias dos Comitês ocorrerão, no mínimo, 4 (quatro) vezes no ano, nas datas previstas na agenda temática, e extraordinariamente, sempre que houver necessidade, seja por determinação do Conselho de Administração ou por convocação do Coordenador.

Parágrafo Primeiro. A realização das reuniões dos Comitês não constitui condição necessária para a apresentação de assuntos à análise e deliberação do Conselho de Administração, que deverá definir sobre essa eventual necessidade, caso não prevista neste Regimento.

Parágrafo Segundo. O Coordenador do Comitê eventualmente poderá convidar outros participantes, como assessores externos e colaboradores da Companhia, para discussão de assuntos específicos se assim achar necessário, devendo evitar um número elevado de participantes das reuniões, incluindo membros conselheiros não eleitos daquele Comitê, para garantir a eficácia das reuniões.

Parágrafo Terceiro. As reuniões dos Comitês devem ser convocadas com, no mínimo, 2 (dois) dias úteis de antecedência pelo Coordenador do Comitê, com auxílio da Secretaria de Governança, ou por 2 (dois) de seus membros, salvo no caso de dispensa desse prazo pelos membros do Comitê ou se houver a presença de todos os membros em determinada reunião ou em situações emergenciais. Se necessário, poderá ser compartilhado previamente material a ser utilizado na reunião, exclusivamente aos membros participantes do respectivo Comitê.

Parágrafo Quarto. As reuniões poderão ser realizadas por conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro e a comunicação simultânea com os demais membros presentes à reunião.

Artigo 30. Caberá à Secretaria de Governança redigir as atas das reuniões, sendo disponibilizadas a todos os membros por meio eletrônico. As atas serão redigidas com clareza e detalhamento necessário e registrarão as recomendações consignadas pelos membros.

Parágrafo Único. As atas dos Comitês não serão divulgadas pela Companhia.

CAPÍTULO IV DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Artigo 31. O Conselho de Administração e Comitês terão 1 (uma) vez por mandato avaliação formal de desempenho.

Parágrafo Primeiro. O Presidente do Conselho de Administração será o responsável por coordenar o processo de avaliação, com o apoio da Secretaria de Governança e Comitê responsável e poderá contar com o apoio de consultoria externa neste processo.

Parágrafo Segundo. Após o recebimento dos resultados da avaliação, o Presidente do Conselho de Administração compartilhará os resultados com o colegiado, podendo inclusive, determinar planos de ação direcionados, caso necessário.

CAPÍTULO V COMPROMISSO COM A ÉTICA E CONFLITO DE INTERESSES

Artigo 32. Os membros da Administração e dos Comitês, além de observar os deveres legais inerentes aos respectivos cargos e as regras definidas neste Regimento e no Código de Conduta Ética da Companhia, devem pautar sua conduta por elevados padrões éticos, bem como zelar pela boa imagem, ética, transparência e reputação da Companhia. Os membros da Administração e dos Comitês empregarão o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios negócios.

Artigo 33. Os membros do Conselho de Administração e dos Comitês declaram ter ciência e se comprometem a cumprir estritamente os termos do Código de Conduta Ética da Companhia.

Artigo 34. Os membros do Conselho de Administração e dos Comitês não devem atuar com Conflito de Interesses, abstendo-se de votar ou interferir em decisão em que haja interesse conflitante com o da Companhia, respeitando as regras contidas no art. 156 da Lei das S.A., na Política de Transações com Partes Relacionadas e no Código de Conduta Ética da Companhia, no que for aplicável.

Artigo 35. Caso venha a ser constatado Conflito de Interesses ou interesse particular de um dos Conselheiros ou de um dos membros dos Comitês em relação a determinado assunto a ser decidido e/ou examinado, este tem o dever de se manifestar ao Presidente do Conselho, ou Coordenador do Comitê, conforme aplicável, tão logo identifique o conflito.

Parágrafo Primeiro. Se o membro do Conselho de Administração ou membro do Comitê não se manifestar, qualquer dos presentes à reunião que tenha conhecimento do fato deverá informá-lo ao Presidente do Conselho ou Coordenador do Comitê, conforme aplicável.

Parágrafo Segundo. Tão logo identificado o Conflito de Interesses em relação a um tema específico, a pessoa envolvida deverá se abster de participar das discussões e deliberações.

Artigo 36. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação deste Regimento constituirão questão de ordem e serão dirimidas pelo Conselho de Administração, que poderá promover as modificações que julgar necessárias.

Artigo 37. As informações da Companhia, incluindo as deliberações, materiais e discussões do Conselho de Administração, assim como dos Comitês, são sigilosas e devem ser como tal tratadas pelos membros do Conselho de Administração e Comitês em cumprimento o dever de sigilo previsto na Lei das S.A.

Artigo 38. Em observância ao dever de sigilo previsto na Lei das S.A. e neste Regimento, os membros do Conselho de Administração e Comitês da Companhia devem se abster de prestar informações e de fazer declarações, comentários ou pronunciamentos sobre quaisquer temas relativos à Companhia à imprensa ou a outros meios de comunicação. A comunicação da Companhia será definida e conduzida exclusivamente pela área de Comunicação Corporativa ou por pessoas expressamente orientadas e autorizadas por esta área, conforme previsto no Código de Conduta Ética.

Parágrafo Único. O dever de confidencialidade e sigilo, previstos nos artigos acima, perdurarão por prazo indeterminado.

Artigo 39. Este Regimento foi aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia, podendo ser consultado nos sites de relações com investidores da Companhia (<http://ri.hypera.com.br/>), da CVM (<http://www.cvm.gov.br/>) e da B3 (<https://www.b3.com.br/>).

Parágrafo Único. O presente Regimento poderá ser alterado a qualquer tempo por deliberação do Conselho de Administração.

Artigo 40. Havendo conflito entre as disposições previstas neste Regimento e no Estatuto Social da Companhia, prevalecerá o disposto no Estatuto Social.

* * *

ANEXO I

DOS OBJETIVOS E ATRIBUIÇÕES DOS COMITÊS DE ASSESSORAMENTO

DO COMITÊ DE ESTRATÉGIA

Este Comitê é responsável por assessorar o Conselho de Administração no direcionamento estratégico da Companhia, respeitando as diretrizes aprovadas pelo Conselho de Administração. O Comitê viabiliza a visão de futuro da Companhia, avalia propostas da Diretoria sobre possíveis operações de fusões, aquisições, adequação de portfólio e novos negócios.

I - São atribuições deste Comitê:

- (a) acompanhamento do planejamento estratégico;
- (b) acompanhamento do processo de inovação da Companhia;
- (c) acompanhamento e supervisão do fluxo das operações de M&A, incluindo a análise de resultados;
- (d) acompanhamento dos investimentos relevantes e gestão de portfólio;
- (e) acompanhamento da estrutura de capital;
- (f) monitoramento de questões financeiras-chave, tais como: nível de alavancagem, gestão de capital e riscos de exposições ao câmbio; e
- (g) acompanhamento do mercado atual e concorrentes.

DO COMITÊ DE GOVERNANÇA E SUSTENTABILIDADE

Este Comitê é responsável por assessorar o Conselho de Administração na consolidação de princípios, políticas e das boas práticas de governança corporativa, bem como opinar sobre o desenvolvimento sustentável da Companhia.

II - São atribuições deste Comitê:

- (a) monitoramento da adoção das boas práticas governança corporativa, assim como a eficácia de seus processos, incluindo regras de organização, rotina e os respectivos regimentos do Conselho de Administração e seus Comitês;
- (b) acompanhamento das estratégias sociais e ambientais da Companhia;
- (c) acompanhamento dos programas de diversidade e inclusão da Companhia;
- (d) análise prévia das políticas que envolvam temas de sustentabilidade da Companhia, sujeitas à avaliação do Conselho de Administração;
- (e) acompanhamento da elaboração de relatórios anuais relacionados ao tema da sustentabilidade;
- (f) monitoramento e discussão acerca das legislações e regulamentações da CVM e/ou B3, que possam impactar as diretrizes de governança e/ou socioambientais da Companhia;
- e

- (g) proposta de planejamento do orçamento do Conselho de Administração e dos Comitês de Assessoramento.

DO COMITÊ DE PESSOAS

Este Comitê é responsável por assessorar o Conselho de Administração nas estratégias do desenvolvimento organizacional e cultura, bem como acerca da política e prática que sustentam o pilar de gente e gestão da Companhia.

III - São atribuições deste Comitê:

- (a) acompanhamento das iniciativas de cultura e clima organizacional da Companhia;
- (b) acompanhamento das ações relacionadas ao ciclo de alta performance – CAP, tais como: mapeamento e retenção de talentos, plano de desenvolvimento, avaliação de potencial e formação de liderança;
- (c) acompanhamento das políticas de remuneração dos administradores da Companhia, incluindo programas de outorga de opções de compra, subscrição ou concessão de ações aos administradores e empregados da Companhia;
- (d) avaliação de desempenho do Conselho de Administração e Comitês;
- (e) acompanhamento do plano de sucessão e avaliação anual da Diretoria Estatutária da Companhia; e
- (f) acompanhamento do processo anual de avaliação do desempenho do Conselho de Administração e seus Comitês de Assessoramento.